RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Vistorias Programadas sobre a aplicação da RESOLUÇÃO CFM Nº 1.802/2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

IDENTIFICAÇÃO

Nome do estabelecimento: Hospital Memorial Petrolina

Endereço: <u>Rua Tobias Barreto, 02 - Centro</u> Município: <u>Petrolina</u>

Diretor técnico: <u>FERNANDO DUARTE VIANNA FILHO</u> Nº CRM: <u>17370</u>

Coordenador da anestesiologia: José Narcélio Nº CRM:

Por determinação deste Conselho, fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Sílvio Rodrigues, 2º Secretário do Cremepe, participou da vistoria.

Trata-se de um serviço de saúde <u>Privado Conveniado ao SUS.</u> Oferece os seguintes tipos de atendimento:

• Emergências - <u>Oferece</u>

• Parto normal - <u>Oferece</u>

• Cirurgias eletivas - <u>Oferece</u>

 Procedimentos com sedação - <u>Oferece</u>

Em relação às suas Comissões Efetivas em funcionamento:

- Não conta Comissão de Ética Médica CEM
- Conta Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH
- Não conta Comissão de Revisão de Prontuários CREV

ROTINAS ANESTÉSICAS

- Para os procedimentos eletivos:
- A avaliação pré-anestésica <u>é realizada antes da admissão hospitalar, contudo</u> foram avaliados os prontuarios dos pacientes que estavam na SRPA: 04976804 e 28515602 e não havia nenhum descrição de consulta pré-anestésica;
- A avaliação e solicitações <u>não são</u> anotados em ficha própria;
- A avaliação pré-anestésica <u>não descreve</u> a condição clínica do paciente e procedimento proposto;
- São solicitados exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas;
- O anestesiologista que realiza a avaliação pré-anestésica <u>é</u> o mesmo que administra a anestesia;
- Em anestesias gerais ou regionais, <u>há</u> registro da vigilância permanente do paciente;

A documentação mínima dos procedimentos anestésicos realizados no serviço inclui:

- <u>Não há</u> Ficha de avaliação e prescrição pré-anestésicas preenchidas rotineiramente;
- **Quando há** Prescrição pré-anestésica, esta é anotada na prescrição do paciente.
- <u>Não há</u> Consentimento informado específico para a anestesia;
- <u>Há</u> Ficha de anestesia, tratamento intra-anestésico preenchida rotineiramente;
- Campos incluídos na ficha:
- a. Identificação do(s) anestesiologista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento
 - b. Identificação do paciente
 - c. Início e término do procedimento
 - d. Técnica de anestesia empregada
 - e. Recursos de monitoração adotados
 - f. Registro da oxigenação, gás carbônico expirado final, pressão arterial e freqüência cardíaca a intervalos não superiores a dez minutos
 - g. Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)
 - h. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia
- <u>Há</u> Ficha de recuperação pós-anestésica preenchida rotineiramente.
- Campos incluídos na ficha:
 - a. Identificação do(s) anestesiologista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica
 - b. Identificação do paciente
 - c. Momentos da admissão e da alta
 - d. Recursos de monitoração adotados
 - e. Registro da consciência, pressão arterial, freqüência cardíaca, oxigenação, atividade motora e intensidade da dor a intervalos não superiores a 15 minutos.
 - f. Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)
 - g. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia
- <u>Nunca</u> ocorre realização simultânea de anestesias em pacientes distintos, pelo mesmo profissional

BLOCO CIRÚRGICO

Foram constatadas as seguintes condições mínimas no bloco:

 <u>Há condições de</u> monitoração da circulação, incluindo a determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos, determinação contínua do ritmo cardíaco e <u>3</u> cardioscópios;

- <u>Há condições de</u> monitoração contínua da oxigenação do sangue arterial, incluindo <u>3</u> oxímetros de pulso;
- <u>Há condições de</u> monitoração contínua da ventilação, com os teores de gás carbônico exalados (anestesia sob via aérea artificial, tipo intubação traqueal, brônquica ou máscara laríngea, e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna), incluindo <u>3</u> capinógrafos;
- Equipamentos básicos para a administração da anestesia e suporte cardiorrespiratório:

Nº salas onde se administra anestesia:	<u>3</u>
Nº secções de fluxo contínuo de gases:	<u>3</u>
Nº sistema respiratório e ventilatório completo:	<u>4</u>
Nº sistema de aspiração:	<u>9</u>
Desfibriladores:	<u>1</u>
Marca-passos transcutâneos (com gerador e cabo):	<u>1</u>
	Nº secções de fluxo contínuo de gases: Nº sistema respiratório e ventilatório completo: Nº sistema de aspiração: Desfibriladores: Marca-passos transcutâneos (com gerador e

- <u>Não há</u> rotinas para aquecimento de pacientes em anestesia pediátrica, geriátrica, e procedimentos com duração superior a 2 horas. Equipamentos disponíveis são <u>0</u> mantas, <u>0</u> colchões térmicos;
- Há <u>4</u> bombas de infusão e seringa, utilizadas como sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua
- Instrumental e materiais descartáveis completos:

Incluindo:

- ✓ Máscaras faciais
- ✓ Cânulas oronasofaríngeas
- ✓ Máscaras laríngeas
- ✓ Tubos traqueais e conectores
- ✓ Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis
- ✓ Laringoscópio (cabos e lâminas)

- ✓ Guia para tubo traqueal e pinça condutora
- ✓ <u>dispositivo para</u> <u>cricotireostomia</u>
- ✓ Seringas, agulhas e cateteres descartáveis específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos

• Agentes usados em anestesia estão incompletos:

Incluindo: em falta: dantrolene sódico

- anestésicos locais
- hipnoindutores
- bloqueadores neuromusculares e seus antagonistas
- anestésicos inalatórios
- opióides e seus antagonistas
- antieméticos

- analgésicos não-opióides
- corticosteróides
- inibidores H2
- efedrina/etil-efrina
- broncodilatadores
- gluconato/cloreto de cálcio
- Medicamentos destinados à reanimação cardiopulmonar estão <u>completos.</u> Incluindo:
 - ✓ adrenalina
 - ✓ atropina
 - ✓ amiodarona
 - ✓ sulfato de magnésio

- √ dopamina
- ✓ dobutamina
- ✓ noradrenalina
- ✓ bicarbonato de sódio
- ✓ soluções para hidratação
- ✓ expansores plasmáticos.

PÓS-BLOCO

Após a anestesia, o paciente:

 $\underline{\acute{E}}$ removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)

 $\underline{\acute{E}}$ removido para unidade de terapia intensiva (UTI)

<u>Não permanece</u> no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesiologista

<u>Não é</u> removido para espaço improvisado, <u>sem</u> supervisão de anestesista

<u>Não é</u> levado para a enfermaria/ apartamento antes de total recuperação pósanestésicas

O médico anestesiologista que realizou o procedimento anestésico <u>acompanha</u> o transporte do paciente para a SRPA e/ou UTI;

SRPA – Sala de recuperação Pós-Anestésica. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, pode-se afirmar que:

- A alta da SRPA é de responsabilidade de médico anestesiologista;
- Não há condições de monitoração da circulação, incluindo a determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos, e determinação contínua do ritmo cardíaco, incluindo 1 cardioscópios; No dia da vistoria apenas um paciente estava monitorado, faltava equipamentos para os outros leitos.

- <u>Há</u> condições monitoração contínua da <u>respiração</u>, incluindo determinação contínua da oxigenação do sangue arterial, incluindo 4 oxímetros de pulso;
- Não há monitoração do estado de consciência;
- Há monitoração do estado da intensidade da dor;
- <u>Há</u> listas de equipamentos, instrumental, materiais e fármacos disponíveis no ambiente onde se realiza anestesia

IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS:

- Providenciado o marcapasso transcutâneo.
- Foi informado que há avaliação pré-anestésica antes da admissão hospitalar, no entanto, após avaliação dos prontuários dos pacientes que estavam no pós-anestésico, não foi evidenciado nenhum registro das mesmas.

IRREGULARIDADES NÃO CORRIGIDAS:

- Continua sem dantrolene sódico.
- Não foi confeccionada a ficha de avaliação pré-anestésica.
- Ainda sem anestesiologista exclusivo para SRPA.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- O anestesiologista de plantão da emergência é também o responsável pela sala de recuperação pós-anestésica, este divide-se entre as salas de cirurgias e a SRPA.
- Há apenas um anestesiologista de plantão, no entanto foi informado que há um segundo anestesiologista de sobreaviso, este é da cooperativa de anestesia.
- Não há anestesiologista exclusivo para SRPA.
- Foi informado que não é comum haver cirurgias de urgência (cerca de uma por mês).
- Não é referência em traumas.
- O anestesiologista de plantão é quem faz as cirurgias eletivas.
- Em casos de cirurgias mais demoradas, como as plásticas e as cardíacas, a própria equipe de cirurgia já traz o seu anestesiologista.
- Há um bloco cirúrgico único para cesáreas e cirurgias gerais.
- Na SRPA o paciente fica sob os cuidados diretos apenas do técnico de enfermagem, que é exclusivo deste setor.
- Raramente realiza cirurgias em crianças.
- Cerca de 98% dos procedimentos cirúrgicos são eletivos.
- Conta com um enfermeiro exclusivo do bloco cirúrgico/SRPA.

- Possui convênio com o SUS para cirurgia cardíaca e laqueadura tubária.
- Conta com 04 leitos de SRPA. No dia da vistoria havia apenas 01 monitor multiparâmetros e 01 oxímetro, havia 02 pacientes.
- Dos 4 oxímetros existentes, um estava na engenharia clínica, um estava no bloco e o outros estava no berçário.
- Não há desfibrilador específico para SRPA.
- O enfermeiro é único para o bloco cirúrgico e SRPA.
- Toda as medicações de urgência da SRPA ficam no bloco, carrinho em que ficavam estas medicações está quebrado.
- Há apenas 01 anestesiologista 24h que é para as cirurgias eletivas e de urgências, este fica no hospital até às 19h, após este horário é sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 Dispõe sobre a prática do ato anestésico.
 Revoga a resolução CFM 1363/1993
- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM nº 1931/2009 Aprova o novo Código de Ética Médica (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como

estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

• RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Petrolina, 13 de abril de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal